



Câmara Municipal de Votorantim

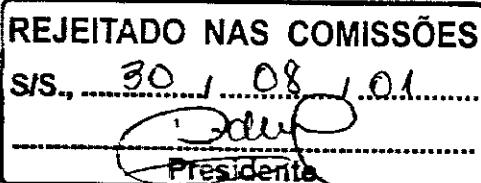
ENTRADA 06 / 08 / 01 PROJETO DE Lei nº 29/01

ARQUIVO 05 / 09 / 01

AUTORIA Heber de Almeida Martins

ASSUNTO:

Estabelece a obrigatoriedade das farmácias e drogarias a afixarem em local visível a relação de medicamentos genéricos disponibilizadas para venda, nos termos da Lei 9737 de 10 de fevereiro de 1999 e Resolução nº 45 de 15 de maio de 2000 emanada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 29/01

Estabelece a obrigatoriedade das farmácias e drogarias a afixarem em local visível a relação de medicamentos genéricos disponibilizados para venda, nos termos da Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999 e Resolução nº 45 de 15 de maio de 2000, emanada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

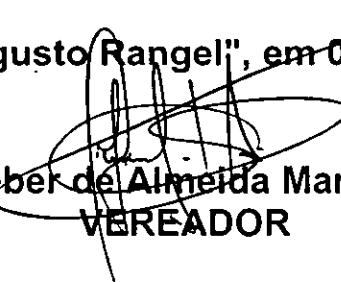
Art. 1º - Ficam as farmácias, drogarias estabelecidas no Município de Votorantim obrigadas a afixarem em local de fácil acesso e visibilidade, a relação de medicamentos genéricos registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A relação a que se refere o artigo anterior poderá ser efetivada em balcões ou suspensos no espaço, facilitando a mais ampla visualização de referência sobre os medicamentos genéricos.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 06 de agosto de 2.001.


Heber de Almeida Martins
VEREADOR

sa



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Apresento aos meus pares o presente Projeto de Lei que “prevê” a obrigatoriedade das farmácias e congêneres a fixarem em local de ampla visibilidade a relação de medicamentos genéricos existentes no mercado.

É sabido que o medicamento genérico, salém de possuir as mesmas propriedades terapêuticas do intitulado “remédio de marca”, é de custo extremamente inferior àquele.

No entanto, o “lobby” levado a cabo pelos grandes laboratórios em todas as camadas sociais, tem impedindo a sua difusão a aceitação no mercado, chegando até a população de baixa renda.

Portanto Nobres Pares, não sendo Votorantim ~~uma~~ exceção, faz-se imperiosa a presente medida que, conjungando esforços com outras esferas do Poder Público, consolide de forma definitiva os medicamentos genéricos no mercado nacional.



Heber de Almeida Martins
VEREADOR

A

CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES

S/S, 30/08/01

Presidente

A

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

RECEBIDO EM/...../.....

DEVOLVIDO EM/...../.....

Presidente

A

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RECEBIDO EM/...../.....

DEVOLVIDO EM/...../.....

Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES

S/S, 30/08/01

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 07/08/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 07/08/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 046/2001.

Projeto de Lei nº 29/01, de autoria do Vereador **Heber de Almeida Martins**, que estabelece obrigatoriedade de farmácias e drogarias afixarem relação de medicamentos genéricos disponibilizados para venda.

Parecer:

A proposição, de forma como foi elaborada, apresenta-se inócuia, pois ao não prever penalidade, não tem o condão de obrigar os estabelecimentos aí mencionados, a cumprirem a obrigação de afixar a relação dos medicamentos genéricos em local de fácil acesso e visível, como propõe.

Por outro lado, sem previsão legal, não é possível punir quem quer que seja pelo descumprimento de uma norma coercitiva, como é o caso, e não é possível aplicar penalidades previstas em outros ordenamentos, sem a previsão devida.

Pela sua inviabilidade, é contrário o parecer da Procuradoria ao projeto.

Votorantim, SP., 20 de agosto de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

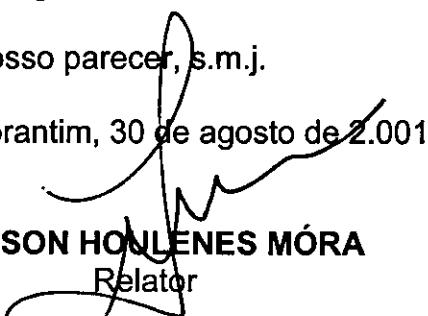
PROJETO DE LEI N° 29/01

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade das farmácias e drogarias a afixarem em local visível a relação de medicamentos genéricos disponibilizados para venda, nos termos da Lei 9787 de 10 de fevereiro de 1999 e Resolução nº 45 de 15 de maio de 2000 emanada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Diante do exposto no Parecer nº 046/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

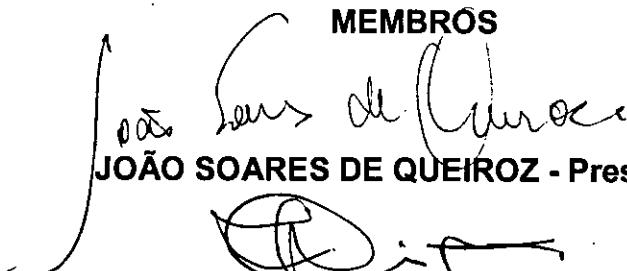
Votorantim, 30 de agosto de 2001

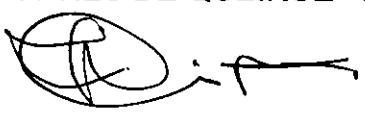

ADILSON HONENES MORA

Relator

A Comissão de JUSTIÇA em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente


ORLANDO HERRERA DIAS


LUIZ GONZAGA LOPES


JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

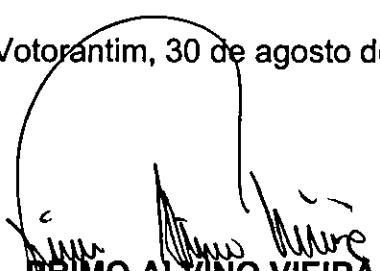
PROJETO DE LEI Nº 29/01

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade das farmácias e drogarias a afixarem em local visível a relação de medicamentos genéricos disponibilizados para venda, nos termos da Lei 9787 de 10 de fevereiro de 1999 e Resolução nº 45 de 15 de maio de 2000 emanada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Diante do exposto no Parecer nº 046/2001 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 30 de agosto de 2.001



PRIMO ALVINO VIEIRA

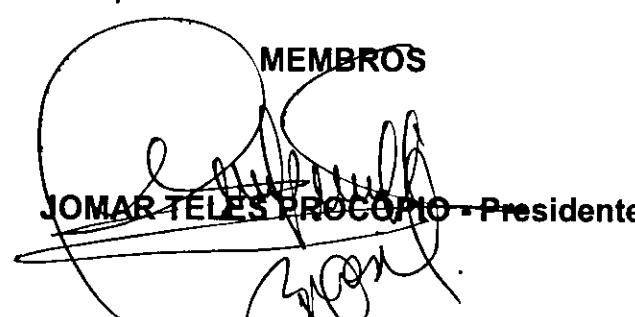
Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

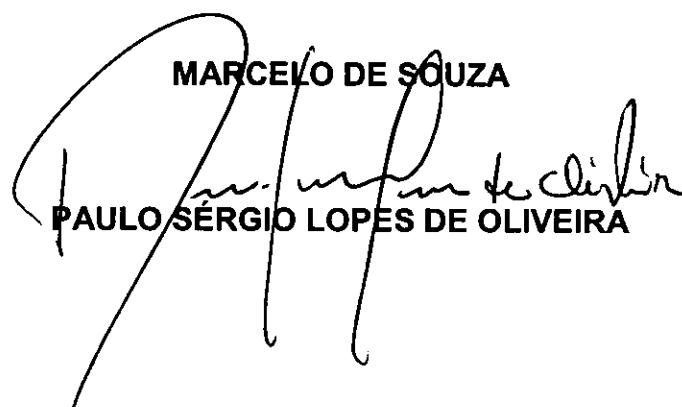


MEMBROS

JOMAR TELES PROCOPIO - Presidente



OSVALDO BRASIL



MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA